

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 15h14 do dia 05 de dezembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Resende.

O Presidente do Cade iniciou, em registro pela última sessão de julgamento do ano, com palavras em homenagem a todos os servidores e colaboradores da autarquia, destacando a reputação desta Autoridade Antitruste, reconhecida tanto nacional quanto internacionalmente. Em seguida, anunciou o lançamento do guia para submissão de dados ao Departamento de Estudos Econômicos - DEE, documento que apresenta as melhores práticas associadas ao envio de dados à autoridade antitruste e que explicita os tipos de informações comumente solicitadas, entre outros aspectos. O guia pode ser consultado no site do Cade e estará disponível para contribuições da sociedade, até 05 de fevereiro de 2019. Na sequência, o Presidente informou que o Cade deu um importante passo no processo de adesão ao Comitê de Concorrência da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, após participação na 130ª reunião do Comitê de Concorrência, ocasião em que foi apresentado relatório com análise da legislação e da política de defesa da concorrência do Brasil. Observou que a apresentação foi extremamente bem recebida e a atuação do país bastante elogiada, de modo que o Cade obteve retorno a respeito da recomendação para que o Brasil seja aceito como membro associado do Comitê de Concorrência. Por fim, o Presidente manifestou-se em registro pelo término da investidura do Doutor Márcio Barra Lima como representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, agradecendo a contribuição do Procurador Regional da República à persecução do bem comum e no combate às infrações à ordem econômica. Estas palavras foram reforçadas pelo o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, pelos Conselheiros do Cade e pelo Presidente do IBRAC, Marcio de Carvalho Silveira Bueno. O Doutor Márcio Barra Lima teceu palavras em agradecimento.

JULGAMENTOS**3. Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35**Representante: SDE *ex-officio*

Representados: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda., Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda., Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda., Faculdade do Sabor Refeições Ltda., Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda., Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda., Home Bread Indústria e Comércio Ltda., Maria Natália de Souza Alves Ltda., Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda., MMW Irmãos Alimentos Ltda., Norsul Catering Ltda., Nutryenerge Refeições Industriais Ltda., O Universitário Restaurante Industrial Ltda., Padre da Posse Restaurante Ltda. e Premier Comércio de Alimentos Ltda

Advogados: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, José Manoel Dantas, Alexandre Nunes, Renato Hallak, Renato de Moraes, Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Gustavo Valadares, Marcionil Muniz da Paixão Filho, Leonardo da Costa Ferrari, Roberto Moreno de Melo, Alexandre Lopes de Oliveira, Leandro

Augusto de Araujo Cunha Bueno, Pedro Henrique Ramos Prado Vasques, Euler Marques, Ederson Christian Alves de Oliveira, Walmir Garcia Valente, Lilian Juliana Rocha, Eduardo Caminati Anders, Vinicius Incerte Lima, Marcio Engelberg Moraes, Gustavo Flausino Coelho, Fabricio de Alencastro Gaertner, Antonio Carlos Magalhães Furtado, Juliana Tinoco Marinho, Alexandre Augusto Reis Bastos, Rodrigo Alvares da Silva Campos

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Manifestaram-se oralmente o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, ratificando o parecer emitido pela Procuradoria Federal Especializada; bem como Eduardo Caminati Anders, pela Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, pela Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Maria Augusta Rost, pelo O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Gustavo Flausino Coelho, pela Real Food Alimentação Ltda.; Leandro Cunha Bueno, pela Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Fabricio de Alencastro Gaertner, pela Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, fez uso da palavra esclarecer questões pontuadas nas sustentações orais e ratificou o parecer ministerial anteriormente proferido, no sentido da condenação de todos os representados, com a consequente expedição de ofício com cópia digital integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ), nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva); e expedição de ofício com cópia digital integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), para ciência e providências cabíveis no âmbito da respectiva atribuição.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação de todos os representados pela prática de infração à ordem econômica, com fundamento no art. 20, incisos I, III e IV c/c art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/1994, e aplicação de multa nos seguinte valores: Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda., multa de R\$ 35.682.127,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e sete reais); Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda., multa de R\$ 25.401.416,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e dezesseis reais); Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda., multa de R\$ 30.566.745,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais); Maria Natália de Souza Alves Ltda., multa de R\$ 31.873.872,00 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais); MMW Irmãos Alimentos Ltda., multa de R\$ 28.897.962,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais); Home Bread Indústria e Comércio Ltda., multa de R\$ 12.694.910,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e dez reais); Padre da Posse Restaurante Ltda., multa de R\$ 35.662.391,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais); Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda., multa de R\$ 40.172.684,00 (quarenta milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais); O Universitário Restaurante Industrial Ltda., multa de R\$ 32.336.179,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e setenta e nove reais); Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., multa de R\$ 35.348.251,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais); Premier Comércio de Alimentos Ltda., multa de R\$ 18.045.543,00 (dezoito milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais); Nutryenerge Refeições Industriais Ltda., multa de R\$ 31.773.095,00 (trinta e um milhões, setecentos e setenta e três mil, noventa e cinco reais); Faculdade do Sabor Refeições Ltda., multa de R\$ 17.804.149,00 (dezessete milhões, oitocentos e quatro mil, cento e quarenta e nove reais); Norsul Catering Ltda., multa de R\$ 12.999.814,00 (doze milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quatorze reais); Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda., multa de R\$ 9.961.556,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais); Masan Comercial Distribuidora Ltda., multa de R\$ 11.965.534,00 (onze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais); Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda., multa de R\$ 2.198.061,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, sessenta e um reais), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Aguardam os demais.

O Plenário, por maioria, homologou o despacho nº 275/2018, expedido pelo Presidente do Cade no processo nº 08700.002021/2013-15, e determinou a instauração de Inquérito Administrativo pela Superintendência-Geral objetivando investigar eventual abuso de posição dominante por parte da

Petrobras no mercado de refino de petróleo no Brasil, entre outras providências. A Conselheira Paula Azevedo não homologou o despacho.

O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho nº 279/2018, expedido pelo Presidente do Cade no processo nº 08700.006891/2018-60, e determinou a instauração de Inquérito Administrativo pela Superintendência-Geral objetivando investigar eventuais práticas anticompetitivas no setor financeiro, nos termos do Relatório “Inovação e Competição: novos caminhos para redução dos *spreads* bancários (custos e margens da intermediação financeira)”, elaborado pela CAE do Senado Federal e, em especial, eventuais abusos relacionados a práticas que tenham por objetivo dificultar o surgimento e o desenvolvimento de novos concorrentes e novos modelos de negócios disruptivos, como as *Fintechs*, entre outras providências.

2. Processo Administrativo nº 08012.000758/2003-71

Representantes: Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica.

Representados: Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES), Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES), Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES), Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Centro Hospitalar Granmater Ltda., Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), Hospital Santa Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer – AFECC, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda., Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Magda Maria Barreto, Pablo Luiz Rosa Oliveira, Francisco Hermógenes de Araújo, Sidney Regozoni Junior, Alexandre Batista Santos, Patrícia Rodrigues Araújo, João Aprígio Menezes, Eduardo Tadeu Henrique Menezes, José Luiz Toro da Silva, Flávio Heleno Poppe de Figueiredo, Dulcelange Azeredo da Silva, Alexandre Mariano Ferreira, André Ribeiro Machado, Luciano Rodrigues Machado, João Aprígio Menezes, Haynner Batista Capettini, Renata Patriota de Albuquerque, Alaor Pavesi, Bruna Ariane Duque, Luiz Fernando Moreira, Renan Sales Vanderlei, Daniel Loureiro Lima, Wagner Medeiros Júnior, Ademir Antonio Pereira Júnior, Karen Monte Alto, Carlos Alberto Gomes dos Santos, Luciana Matos P. Barbosa e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Na 131ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo por insuficiência de provas em relação a Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES); Centro Hospitalar Granmater Ltda.; Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES); Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Casa de Saúde São Bernardo; pelo arquivamento do processo em relação União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas), por ausência de comprovação de posição dominante; pelo arquivamento do processo em relação a Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), tendo em vista o cumprimento integral de termo de compromisso de cessação de conduta celebrado com o Cade; pela suspensão do processo em relação a Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES); Hospital Santa Mônica Ltda.; Hospital Meridional; Hospital Metropolitano S.A.; Hospital Praia da Costa Ltda.; Casa de Saúde Santa Maria S.A.; Maternidade Santa Paula Ltda.; Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer – AFECC; Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda.; Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda.; Hospital São Luiz Ltda.; Vitória Apart Hospital S.A. (VAH); Arlindo Borges Pereira (Presidente do SINDHES); em razão de termos de compromisso de

cessação de conduta celebrados com o Cade; pela condenação dos seguintes Representados, por infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I e IV e artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas, que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES) – multa de 431.051 UFIR (quatrocentos e trinta e um mil e cinquenta e um UFIR), correspondente a R\$ 458.681,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais); Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES) – multa de 46.534 UFIR (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro UFIR), correspondente a R\$ 49.516 (quarenta e nove mil e quinhentos e dezesseis reais); Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES) – multa de 14.847 UFIR (quatorze mil e oitocentos e quarenta e sete UFIR), correspondente a R\$ 15.798,00 (quinze mil, setecentos e noventa e oito reais); pela condenação da Representada Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed Sul Capixaba), pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II e XXIV, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.115.124,00 (dois milhões, cento e quinze mil e cento e vinte e quatro reais), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão; bem como pela expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP-ES), nos termos do art. 9º, §2º, da Lei nº 12.529/2013, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP) e adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (Lei nº 8.137/90); o Conselheiro João Paulo de Resende antecipou voto, acompanhando a Conselheira Relatora no mérito, exceto no tocante ao arquivamento do processo em relação a Representada União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas) e na dosimetria das multas impostas aos demais Representados com indicação de condenação, pelo que indicou: condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão de Saúde (Unidas), pela prática de conduta coordenada, com base no artigo 20, incisos I e IV e no artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa de 4.000.000 UFIR, correspondente a R\$ 4.256.400,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); e aplicação de multa correspondente a 4.000.000 UFIR ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), correspondente a R\$ 4.256.400,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); de multa de R\$ 883.809,76 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos) à Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed Sul Capixaba); de multa de 1.000.000 UFIR, correspondente a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais) à Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES); e multa de 1.000.000 UFIR, correspondente a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais), ao Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES); manifestou-se em voto vogal a Conselheira Paula Azevedo, divergindo do voto da Conselheira Relatora com relação ao arquivamento do processo em relação a União Nacional das Instituições de Autogestão de Saúde (Unidas), pelo que propôs a condenação desta Representada, nos termos do art. 20, I c/c artigo 21, II, da Lei nº 8.884/1994 (correspondentes ao art. 36, incisos I c/c § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011), com aplicação de multa correspondente de 1.200.000 UFIR; bem como com relação a tipificação das condutas das demais Representadas com determinação de condenação - CRM/ES, SIMES e Associação Médica do Estado do Espírito Santo, indicando aplicação tão somente do artigo 20, I c/c artigo 21, II, da Lei nº 8.884/1994 (correspondentes ao artigo 36, inciso I c/c §3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Na presente sessão o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vista aderindo às conclusões do voto da Conselheira Relatora, embora por fundamentos distintos em relação ao arquivamento do processo em relação a Unidas. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova acompanhou o voto da Conselheira Relatora, considerados os fundamentos constantes do voto vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O Conselheiro Paulo Burnier acompanhou o voto da Conselheira Relatora, exceto no tocante ao arquivamento do processo em relação a Unidas. O Presidente do Cade acompanhou o voto da Relatora, considerados os fundamentos constantes do voto vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), tendo em vista o cumprimento integral de termo de compromisso de cessação de conduta celebrado com o Cade; a suspensão do processo em relação a Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES); Hospital Santa

Mônica Ltda.; Hospital Meridional; Hospital Metropolitan S.A.; Hospital Praia da Costa Ltda.; Casa de Saúde Santa Maria S.A.; Maternidade Santa Paula Ltda.; Hospital Santa Rita de Cassia Vitória/Associação Feminina Educação Combate Câncer – AFECC; Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda.; Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda.; Hospital São Luiz Ltda.; Vitória Apart Hospital S.A. (VAH); Arlindo Borges Pereira (Presidente do SINDHES); em razão de termos de compromisso de cessação de conduta celebrados com o Cade, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES); Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES); Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES) e Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed Sul Capixaba) e, por maioria, aplicou as multas constantes do voto da Conselheira Relatora. Vencido em relação a dosimetria o Conselheiro João Paulo de Resende. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas), nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerados os fundamentos constantes do voto vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Vencidos nesse ponto os Conselheiros João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e a Conselheira Paula Azevedo.

1. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50

Representantes: Senador Eduardo Suplicy

Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Haberfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.

Advogados: Bатуíra Rogério Menguessó Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônico, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, René Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Na 133ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto do Conselheiro Relator conhecendo dos embargos de declaração e, no mérito, negando-lhes provimento, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Na presente sessão a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova apresentou voto vista conhecendo dos embargos de declaração opostos pela Bemis do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. e, no mérito, pelo provimento, dando-lhes efeitos infringentes, para reconhecer a ausência de responsabilidade solidária entre a Embargante e a empresa Alcoa Alumínio S. A. no tocante à condenação imposta no processo administrativo. O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, retificou o parecer anteriormente proferido em sede de análise dos embargos de declaração, para concluir pela ausência de responsabilidade solidária entre a Embargante e a empresa Alcoa Alumínio S.A. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt,

o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente acompanharam o dispositivo apresentado pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Bemis do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. e, por maioria, deu-lhes provimento, concedendo-lhes efeitos infringentes para reconhecer a ausência de responsabilidade solidária entre a Embargante e a empresa Alcoa Alumínio S.A. no tocante à condenação imposta no presente processo administrativo. Vencido o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

4. Processo Administrativo nº 08700.002632/2015-17

Representante: CADE *ex-officio*

Representados: Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, Neida Gomes Fagundes, José Magalhães Landin Neto, Ivonete de Oliveira Magalhães, Bartolomeu de Magalhães Angelim, Maitê Dias de Magalhães, Rafael Bernardo Taniguche Andrade Araújo de Magalhães, Vera Lúcia Silva Santos, Marciano de Almeida Filho, Gésika Rodrigues de Almeida, Gabriel Marcos Rodrigues de Almeida, Rosivaldo Pinto Lopes, Ronaldo Faria, Hildete Machado Freitas, Carlos Verre Neto, Marco Antônio Freitas Ribeiro, Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro, A. A. A Nortear – o Marco Na Sinalização

Advogados: Maria de Lourdes de Araújo de Almeida, Walnigno Silva Perez, João Daniel Jacobina, Danilo Mendes Sady, Antonio Carlos Farias Nascimento, Jorge Luis Rehem, Carlos Magno Silva do Lago, Paulo Roberto Brito Nascimento e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a Neida Gomes Fagundes, José Magalhães Landin Neto, Maitê Dias de Magalhães, Rafael Bernardo Taniguche Andrade Araújo de Magalhães, Vera Lúcia Silva Santos, Marciano de Almeida Filho, Gabriel Marcos Rodrigues de Almeida, Hildete Machado Freitas, Carlos Verre Neto e pela condenação dos seguintes representados por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos I e X da Lei nº 8.884/1994, com determinação de aplicação das respectivas multas: A. A. A Nortear – o Marco Na Sinalização, multa de 68.890 UFIR, equivalente a R\$ 73.299,00 (setenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais); Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, multa de R\$ 2.838,00 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais); Ivonete de Oliveira Magalhães, multa de R\$ 1.322,00 (um mil, trezentos e vinte e dois reais); Bartolomeu de Magalhães Angelim, multa de R\$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais); Gésika Rodrigues de Almeida, multa de R\$ 1.418,00 (um mil, quatrocentos e dezoito reais); Rosivaldo Pinto Lopes, sem aplicação de multa; Ronaldo Faria, multa de R\$ 2.838,00 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais); Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro, multa de R\$ 2.758,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais); bem como a condenação de Marco Antônio Freitas Ribeiro, sem aplicação de multa a esta pessoa física. Manifestou-se em voto vogal a Conselheira Paula Azevedo pelo arquivamento do processo em relação a Neida Gomes Fagundes, José Magalhães Landin Neto, Maitê Dias de Magalhães, Rafael Bernardo Taniguche Andrade Araújo de Magalhães, Vera Lúcia Silva Santos, Marciano de Almeida Filho, Gabriel Marcos Rodrigues de Almeida, Hildete Machado Freitas, Carlos Verre Neto; pelo arquivamento do processo com relação ao Representado Rosivaldo Pinto Lopes, por já ter sido condenado no processo administrativo originário nº 08012.006764/2010-61; pelo arquivamento do processo com relação à AAA Nortear – O Marco da Sinalização, por ilegitimidade passiva; bem como pela condenação dos demais representados pela prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 20, incisos I e II c/c artigo 21, incisos I e X da Lei nº 8.884/1994, pelo que propôs as seguintes multas: Marco Antônio Freitas Ribeiro, empresário individual, com pagamento de multa no valor de 68.577 UFIR, o que corresponde a R\$ 72.692,00 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais); Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, com pagamento de multa no valor de R\$ 2.969,28 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos); Ivonete de Oliveira Magalhães, com pagamento de multa no valor de R\$ 1.383,34 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos); Bartolomeu de Magalhães Angelim, com pagamento de multa no valor de R\$ 5.088,44 (cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); Gésika Rodrigues de Almeida, com pagamento de multa no valor de R\$ 1.483,80 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos); Ronaldo Faria, com pagamento de multa no valor de R\$ 2.969,30 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos); Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro, com

pagamento de multa no valor de R\$ 2.885,40 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia aderiu ao voto vogal da Conselheira Paula Azevedo. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova acompanhou o voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira acompanhou o voto vogal da Conselheira Paula Azevedo no que diz respeito a condenação dos seguintes Representados e multas aplicadas: Marco Antônio Freitas Ribeiro, Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, Ivonete de Oliveira Magalhães, Bartolomeu de Magalhães Angelim, Gésika Rodrigues de Almeida, Ronaldo Faria, Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista em mesa do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

5. Requerimento nº 08700.001212/2018-66

Requerente: Dilma Mendes Luz

Advogado: Lauro Celidonio e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 271/2018. Vencidas a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

O julgamento do processo nº 08700.002632/2015-17 foi retomado, ocasião em que o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira complementou o voto anteriormente iniciado para acompanhar a Conselheira Paula Azevedo também no tocante ao arquivamento do processo em relação a Rosivaldo Pinto Lopes e a A. A Nortear – o Marco Na Sinalização. O Presidente do Cade aderiu ao voto vogal da Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Neida Gomes Fagundes, José Magalhães Landin Neto, Maitê Dias de Magalhães, Rafael Bernardo Taniguche Andrade Araújo de Magalhães, Vera Lúcia Silva Santos, Marciano de Almeida Filho, Gabriel Marcos Rodrigues de Almeida, Hildete Machado Freitas, Carlos Verre Neto. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Marco Antônio Freitas Ribeiro, Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, Ivonete de Oliveira Magalhães, Bartolomeu de Magalhães Angelim, Gésika Rodrigues de Almeida, Ronaldo Faria, Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro e, por maioria, determinou a aplicação das multas propostas pela Conselheira Paula Azevedo. Vencidas com relação a dosimetria as Conselheira Relatora e a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a Rosivaldo Pinto Lopes e a A. A Nortear – o Marco Na Sinalização, nos termos do voto vogal da Conselheira Paula Azevedo. Vencidas a Conselheira Relatora e a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

6. Requerimento nº 08700.001360/2018-81

Requerente: José Ademir de Souza

Advogado: Olavo Zago Chinaglia, Luiz Guilherme Ros e outros.

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 273/2018. Vencidas a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

7. Requerimento nº 08700.001362/2018-70

Requerente: Dieter Oskar Moser.

Advogado: Olavo Zago Chinaglia, Luiz Guilherme Ros e outros.

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 272/2018. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira

Schmidt que rejeitou a proposta.**8. Requerimento nº 08700.001542/2018-51**

Requerente: Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda.

Advogado: Francisco Ribeiro Todorov e outros

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 274/2018. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

9. Requerimento nº 08700.004934/2018-72

Requerente: João de Ávila Souza, Posto Graciosa V Ltda., Posto Bemer Ltda., Auto Posto Fátima Ltda., Posto Graciosa Ltda., Posto Jariva Ltda. e Auto Posto Piraí Ltda.

Advogado: Paulo Teixeira Morínigo

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 265/2018 (Req. nº 08700.001359/2017-75), 266/2018 (Acesso Restrito), 267/2018 (APAC nº 08700.010394/2015-13), 268/2018 (Req. nº 08700.005212/2018-35), 269/2018 (Req. nº 08700.005211/2018-91), 270/2018 (Req. nº 08700.002448/2017-39), 276/2018 (Processo nº 08700.006873/2018-88), 277/2018 (Req. nº 08700.006675/2018-14), 278/2018 (Processo nº 08700.006007/2018-97) e 280/2018 (Processo nº 08700.000826/2018-21), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no Req. nº 08700.001359/2017-75.

Despachos JPR nºs 34/2018 (PA nº 08700.010769/2014-64) e 35/2018 (PA nº 08012.001377/2006-52), apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA nº 08700.010769/2014-64 e no PA nº 08012.001377/2006-52.

Despachos MOBM nºs 21/2018 e 22/2018 (PA nº 08012.011980/2008-12), apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA nº 08012.011980/2008-12.

Despachos PFSV nºs 16/2018 (Acesso Restrito), 18/2018 (PA nº 08012.001376/2006-16) (Acesso Restrito), 19/2018 (PA nº 08012.001376/2006-16), 20/2018 (PA nº 08012.001376/2006-16) (Acesso Restrito), e 21/2018 (PA nº 08012.001376/2006-16) (Acesso Restrito), apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA nº 08012.001376/2006-16.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19h47 do dia 05 de dezembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual e no Sistema de Processo Eletrônico do Cade: 2, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 10/12/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 11/12/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0554855** e o código CRC **77530F7C**.